



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 07 DE MAIO DE 2014**

Senhor Presidente da Câmara,  
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **EXTRAORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:

**" Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílios Financeiros aos Médicos Participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em Atuação no Município de Heliódora - MG e dá outras providências."**

#### **JUSTIFICATIVA:**

Acostado a esta, remetemos à apreciação do Egrégio Parlamento Municipal, o incluso projeto de lei, visando a concessão de auxílios financeiros aos médicos participantes do projeto mais médicos para o Brasil em atuação no Município de Heliódora - MG.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

Em pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em 2011, com 2.773 entrevistados, revelou que 58,1% da população apontou a falta de médicos como o principal problema do SUS - Sistema Único de Saúde.

O Brasil Possui apenas 1,8 médicos por mil habitantes, esse índice é menor do que em outros países, como Argentina (3,2); Portugal e Espanha, ambos com 4 por mil.

Constata-se, com clareza, no dia a dia, a nível nacional, a dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social e, as necessidades das populações que vivem nas capitais e regiões metropolitanas, bem como em cidades pólos regionais, também não são diferentes dos pequenos municípios.

Visando minimizar os efeitos oriundos dessas dificuldades, o Governo Federal implantou o Programa Mias Médicos para o Brasil. Este programa faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, que prevê mais investimentos em infraestruturas dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para as regiões onde há escassez e ausência de profissionais.

Imbuído que está o Governo Municipal na luta incansável pela promoção da qualidade de atendimento médico em nosso município, devido aos altos salários exigidos pelos profissionais da saúde, inscrevemos junto ao Programa em tela.

Vale dizer que o projeto em questão é uma contrapartida do município de Heliódora, devido ao pequeno



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

vencimento que será repassado ao médico do programa participante, por conta do Governo Federal ao governo do país de origem do médico, sendo que este receberá para trabalhar em nosso município, com uma carga horária de 40 ( quarenta ) horas semanais, a importância de mais ou menos R\$ 1.800,00 ( um mil e oitocentos reais).

É de se ressaltar que o salário recebido pelo participante do programa em visto dos salários exigidos pelos médicos em nosso país, é uma quantia ínfima, portanto, o Ministério da Saúde, achou por bem indicar às municípios que ofertem uma contra partida com relação ao auxílio moradia e alimentação aos médicos do programa.

Outrossim, diante do freqüente manifesto do compromissos dos nobres Edis, componentes desta Douta Casa de Leis, quanto ao apoio irrestrito às medidas do Governo que contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos Heliodorenses, especialmente em relação à saúde, estamos certos de vossos conhecimentos e apreço a tal medida.

Todavia, as ações do Programa Mais Médicos para o Brasil estão submetidas às regras do " Manual Orientador ao Distrito Federal e ao Municípios", que estabelece parâmetros que tenham efetivado à adesão ao Programa, no cumprimento dos deveres e exercícios das competências que lhe são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial n°. 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC, em especial nos arts. 9º., 10, 11 e o Edital n°. 38, de 8 de julho de 2013/SGTES/MS, anexo, na cláusula 3.1, alíneas "i" e "j", quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

Assim, diante da necessidade de adequação legal no âmbito do Município de Heliódora, para regularização e posterior efetivação das exigências previstas na Portaria reguladora do Programa mais Médicos para o Brasil, encaminhamos o presente projeto de lei para que seja votado e aprovado em sessão EXTRAORDNÁRIA em caráter de urgência.

Contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares apreciação e aprovação do projeto em questão na devida forma regimental.

  
**Ercílio Confort Lorena**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**

**Roberto Luiz dos Reis**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Heliódora**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 021, DE 07 DE MAIO DE 2014.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílios Financeiros aos Médicos Participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em Atuação no Município de Heliódora-MG e dá outras providências.*

**ERCÍLIO CONFORT LORENA, PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Heliódora - MG, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal n°. 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial n°. 1.369 - MS/MEC de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com o Município de Heliódora, não terão direito ao auxílio moradia.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de **R\$ 1.000,00 ( um mil reais)** mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para custeio de despesas com a moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem junto a Secretaria Municipal de Saúde com apresentação do contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda, limitar-se ao valor máximo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia dar-se-á mensalmente até o 5º. (quinto) dias útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel junto à Secretaria de Saúde Municipal.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

**Parágrafo único.** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do projeto mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº. 1.369-MS/MEC, de 2013.

**Art. 5º.** Em caso de afastamento do projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar o médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 7º.** Os repasses financeiro supra citados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.10.01.10.122.0006.2017.33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.**

**Art.8º.** Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 07 de maio de 2014.

  
Ercílio Confort Lorena  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG PROTOCOLO Nº 57
Documento recebido no dia 14/05/14
às 13:55 horas.
